



**Secretaria Municipal
de Educação**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE COTIA
COMISSÃO DE SELEÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53.052/2025

**ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DAS CONTRARRAZÕES E
RESULTADO FINAL**

Aos dezesseis (16) dias do mês de junho de 2026, reuniu-se a Comissão de Seleção designada para condução do Chamamento Público nº 001/2026, instaurado por meio do Processo Administrativo nº 53.052/2025, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil para execução das atividades previstas no objeto do certame, para análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos contra o resultado preliminar publicado, bem como das contrarrazões tempestivamente apresentadas pelas interessadas.

A Comissão certifica que foram apresentados, dentro do prazo estabelecido no item 12 do Edital e no cronograma retificado do certame, os seguintes recursos administrativos:

- I – Associação das Mulheres de Água Espraiada;
- II – Instituto Global Attitude – IGA;
- III – Associação Educacional, Esportiva e Cultural Tryade.

A Comissão certifica, ainda, o recebimento de contrarrazões apresentadas pela Associação Educacional, Esportiva e Cultural Tryade em face do recurso administrativo interposto pelo Instituto Global Attitude – IGA, as quais foram devidamente juntadas aos autos, analisadas e consideradas na presente decisão.

Verificada a tempestividade dos recursos, passa-se à análise do mérito.

1. RECURSO DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE ÁGUA ESPRAIADA

A recorrente requer a revisão de sua inabilitação, sustentando, em síntese, que os documentos encaminhados juntamente com o recurso administrativo seriam aptos a suprir as pendências identificadas pela Comissão durante a fase de habilitação.

Após análise das razões recursais e dos documentos apresentados, a Comissão verificou que a documentação juntada em sede recursal possui natureza complementar e destina-se a suprir documentos obrigatórios exigidos pelo item 5.2 do Edital, cuja apresentação deveria ocorrer dentro do prazo e na forma estabelecidos pelo instrumento convocatório.

O procedimento de seleção encontra-se submetido aos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, não sendo possível admitir, após a abertura dos envelopes, a inclusão de documentos essenciais que não integraram originalmente a documentação de habilitação.



Secretaria Municipal de Educação

A faculdade de saneamento prevista no Edital destina-se exclusivamente à correção de falhas formais, esclarecimentos ou regularização de documentos já apresentados, não alcançando a apresentação posterior de documentos obrigatórios ausentes.

Dessa forma, admitir a complementação pretendida implicaria tratamento diferenciado em relação às demais participantes e afrontaria diretamente as regras estabelecidas pelo Edital.

Diante do exposto, a Comissão decide CONHECER do recurso, por tempestivo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a inabilitação da Associação das Mulheres de Água Espreada.

2. RECURSO DO INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE – IGA

O Instituto Global Attitude interpôs recurso contra sua inabilitação decorrente do não atendimento ao item 5.2, inciso II, do Edital, sustentando que o Estatuto Social consolidado apresentado seria suficiente para comprovar sua constituição há mais de um ano, bem como alegando suposta violação ao princípio da isonomia em razão da diligência realizada junto ao Instituto Comviver.

Inicialmente, a Comissão reconhece a tempestividade e admissibilidade do recurso.

Registra-se que foram apresentadas contrarrazões pela Associação Educacional, Esportiva e Cultural Tryade, as quais foram recebidas, analisadas e consideradas na formação do convencimento desta Comissão.

No mérito, verifica-se que o item 5.2, inciso II, do Edital exigiu expressamente a apresentação da Ata de Fundação da entidade, devidamente registrada, como documento de habilitação.

Da análise dos documentos apresentados pelo recorrente na fase própria de habilitação, constatou-se que não foi apresentada a Ata de Fundação exigida pelo Edital, mas sim Ata de Assembleia e Estatuto Social consolidado.

Embora tais documentos demonstrem a existência jurídica da entidade e contenham referência à sua data de fundação, não correspondem ao documento especificamente exigido pelo instrumento convocatório.

Cumpram registrar que a Comissão não questionou a antiguidade da instituição ou sua capacidade operacional, mas exclusivamente o atendimento ao requisito documental previsto no Edital.

Também não procede a alegação de tratamento desigual em relação ao Instituto Comviver.

No caso do Instituto Comviver, o documento exigido pelo item 5.2, inciso II, foi efetivamente apresentado dentro do envelope de habilitação, tendo sido identificada apenas necessidade de esclarecimento quanto à legibilidade das assinaturas constantes do documento apresentado.



Secretaria Municipal de Educação

A diligência realizada teve por finalidade sanar dúvida formal relacionada a documento já existente nos autos, situação juridicamente distinta daquela verificada em relação ao Instituto Global Attitude, que deixou de apresentar o documento expressamente exigido pelo Edital.

Portanto, não se tratam de situações equivalentes, inexistindo violação aos princípios da isonomia ou da impessoalidade.

Da mesma forma, a Comissão entende que o item 8.3 do Edital não autoriza a juntada posterior de documento obrigatório não apresentado na fase de habilitação, destinando-se exclusivamente à regularização de falhas formais, documentos vencidos, esclarecimentos ou situações análogas.

A Ata de Fundação apresentada apenas em sede recursal constitui documento novo, inexistente na documentação originalmente submetida à análise da Comissão, razão pela qual seu recebimento implicaria indevida flexibilização das regras editalícias e afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo.

As contrarrazões apresentadas pela Associação Educacional, Esportiva e Cultural Tryade reforçam o entendimento de que a ausência da Ata de Fundação constitui descumprimento de requisito documental obrigatório previsto no item 5.2, inciso II, do Edital, não sendo possível sua substituição por documentos diversos nem sua apresentação posterior em sede recursal. Após análise das alegações recursais e das contrarrazões apresentadas, a Comissão mantém o entendimento anteriormente adotado.

Diante disso, a Comissão conclui que a decisão de inabilitação observou integralmente as disposições editalícias e os princípios que regem os procedimentos de seleção de Organizações da Sociedade Civil.

Assim, a Comissão decide CONHECER do recurso, por tempestivo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a inabilitação do Instituto Global Attitude.

3. RECURSO DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, ESPORTIVA E CULTURAL TRYADE

A recorrente questiona a habilitação do Instituto Comviver, sustentando que a entidade não atendeu à exigência prevista no inciso XXII do item 5.2 do Edital, que exige a apresentação de atestado de funcionamento regular emitido por autoridade de outro nível de governo.

Em razão das alegações apresentadas, a Comissão procedeu à reanálise integral da documentação constante dos autos.

Durante a análise preliminar, a Comissão considerou atendido o requisito mediante a apresentação de declaração de funcionamento regular emitida pelo Município de Cotia e de atestado de capacidade técnica emitido por órgão da Administração Estadual.



Secretaria Municipal de Educação

Todavia, em juízo de retratação e após reexame detalhado da documentação, verificou-se que o atestado de capacidade técnica possui finalidade específica de comprovação da aptidão operacional da entidade, não se confundindo com atestado de funcionamento regular.

Verificou-se ainda que a declaração de funcionamento regular apresentada foi emitida pelo Município de Cotia, ente promotor do presente chamamento público, não atendendo integralmente à exigência editalícia de emissão por autoridade de outro nível de governo.

Diante disso, a Comissão conclui que a documentação apresentada não atende integralmente ao inciso XXII do item 5.2 do Edital.

Considerando o dever da Administração Pública de rever seus próprios atos quando identificada desconformidade com as regras editalícias, em observância aos princípios da legalidade, autotutela, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, impõe-se a reforma parcial do resultado preliminar.

Diante do exposto, a Comissão decide CONHECER do recurso, por tempestivo, e DAR-LHE PROVIMENTO, reformando o resultado preliminar para declarar o não atendimento, pelo Instituto Comviver, da exigência constante do inciso XXII do item 5.2 do Edital, com a consequente inabilitação da referida Organização da Sociedade Civil.

4. RESULTADO FINAL

Concluída a análise dos recursos administrativos e das contrarrazões apresentadas, a Comissão de Seleção delibera pelo encerramento da fase recursal do Chamamento Público nº 001/2026 e consolida o resultado final do certame nos seguintes termos:

I – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, ESPORTIVA E CULTURAL TRYADE:

HABILITADA, CLASSIFICADA EM 1º LUGAR E DECLARADA VENCEDORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026.

II – INSTITUTO COMVIVER:

INABILITADO por não atendimento ao inciso XXII do item 5.2 do Edital.

III – INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE:

INABILITADO por não atendimento ao inciso II do item 5.2 do Edital.

IV – ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE ÁGUA ESPRAIADA:

INABILITADA, mantida a decisão anteriormente proferida.

V – PASSATEMPO EDUCATIVO: INABILITADA, mantida a decisão anteriormente proferida.



**Secretaria Municipal
de Educação**

Fica consignado que todos os argumentos apresentados nos recursos administrativos e nas contrarrazões foram devidamente apreciados pela Comissão de Seleção, prevalecendo as conclusões constantes desta Ata.

O presente resultado final será encaminhado à autoridade competente para homologação e demais providências cabíveis, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada segue assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

Cotia, 16 de junho de 2026.

Presidente da comissão: Patrícia Gomes da Cunha Francisco Patrícia Loureiro

Presidente Suplente: Tatiana Maria Brasiliense Tatiana Maria B. dos Santos

Membro Titular: Marilisa Batista Pessoa Marilisa B. Pessoa

Membro Titular: Iranay Jurema da Silva Oliveira Reis Iranay

Membro Suplente: Isis do Carmo de Oliveira Galdino Isis Galdino